



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP

00100086956/2018-08
02010210 (2/501/E)

Ofício n.º 114/2018-GAB

Brasília/DF, em 04 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
CEP: 70165-900 - Brasília/DF

Junta-se ao processado do
nº 105, da PLC 2013.

Em 08/08/18

Sen.
Paulo Paim

Assunto: Projeto de Lei da Câmara n.º 105/2013.

Senhor Presidente,

Em 30/03/2016, o **Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 2013 (PLC 105/13)**, de minha autoria, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo”, em Reunião Extraordinária realizada nessa data, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou o Relatório da Senadora Angela Portela, que passou a constituir Parecer favorável. E, desde de 11/04/2016, a citada proposição aguarda a sua inclusão em Ordem do Dia.

Por tratar-se dum tema relevante para a nossa sociedade, já que visa estabelecer diretrizes para os profissionais que atuam no manejo, preservação e proteção do nosso ecossistema brasileiro. Por isso, solicito a Vossa Excelência a fineza de incluir na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal o **PLC 105/13**.

Atenciosamente,

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP



Senado Notícias

Regulamentação da profissão de ecólogo é aprovada na CAS e segue para Plenário

Da Redação | 30/03/2016, 10h32 – ATUALIZADO EM 30/03/2016, 14h26



Geraldo Magela/Agência Senado

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou nesta quarta-feira (30) projeto que regulamenta a profissão de ecólogo. Entre outras atribuições, esse profissional é responsável por elaborar estudos de licenciamento ambiental e de recuperação de ecossistemas. O Projeto de Lei da Câmara (PLC) 105/2013 segue para análise do Plenário.

De acordo com o texto, o ecólogo também poderá exercer o magistério em Ecologia e áreas correlatas, além de prestar consultoria a empresas públicas e privadas.

A proposta, do deputado Antonio Carlos Thame (PV-SP), exige que os ecólogos tenham curso superior de Ecologia. O diploma deverá ser exigido pelas autoridades federais, estaduais, municipais e particulares para a realização de contratos, inscrição em concursos e assinatura de termos de posse. O texto permite, no entanto, que as atividades do ecólogo sejam exercidas por outros profissionais, desde que tenham formação acadêmica em ciências ambientais.



Ao justificar a iniciativa, Thame destaca a importância da formação de profissionais que trabalhem pela sustentabilidade dos ecossistemas naturais por meio de políticas e técnicas que garantam o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a justiça social.

A relatora na CAS, senadora Ângela Portela (PT-RR), destacou "a valiosa e indispensável contribuição dos ecólogos para a construção e manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado".

Veto à regulamentação anterior

A regulamentação da profissão de ecólogo foi tema de outro projeto de Mendes Thame (PL 591/2003), aprovado pelo Congresso e vetado integralmente em agosto de 2009 pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

No veto, Lula argumentou que o projeto não definia com exatidão o campo de atuação profissional específico do ecólogo, não previa as regras sobre a fiscalização da profissão nem estabelecia com precisão que os outros profissionais poderiam exercer as mesmas atribuições definidas para o ecólogo. "Isso poderia gerar insegurança e conflito com aqueles profissionais que já vinham atuando na área da ecologia, a exemplo do engenheiro florestal, do biólogo ou do oceanógrafo", explica o relatório de Ângela Portela.

Para a relatora, a nova proposta de Thame resolveu esse problema, ao permitir que as atribuições do ecólogo "sejam também compartilhadas por profissionais com formações acadêmicas afins às ciências ambientais, desde que legalmente habilitados nas respectivas profissões".

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2013
(Projeto de Lei nº 3.809, de 2008, na Casa de
origem), do Deputado Antonio Carlos Mendes
Thame, que *dispõe sobre a regulamentação do
exercício da profissão de Ecólogo.*

Relatora: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2013, que visa à regulamentação do exercício da profissão de ecólogo.

Em seu artigo 1º, o ecólogo é definido como o profissional de nível superior, com perfil interdisciplinar, relacionado ao campo da ecologia, dos ecossistemas, de seus componentes e suas relações e interações em diversas escalas espaciais e temporais.

Já os artigos 2º e 3º dispõem sobre as condições para o exercício da profissão e o artigo 4º trata das atribuições do ecólogo que, todavia, não lhes são privativas, podendo ser também exercidas por outros profissionais também qualificados.

Ao justificar sua iniciativa, o autor destaca *a importância de ações e de profissionais que concretizem a sustentabilidade dos ecossistemas naturais e antrópicos por meio de políticas e de técnicas ambientalmente saudáveis que garantam o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a justiça social. Neste sentido, a atuação de profissionais com formação específica em Ecologia é fundamental para a*



proteção da vida, da saúde e para a garantia da qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar matéria que verse sobre condição para o exercício de profissões.

Primeiramente, cabe-nos assinalar que a regulamentação do exercício da profissão de ecólogo foi tema de outro projeto de lei do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, aprovado pelo Congresso Nacional, mas vetado integralmente pelo Presidente da República. Um dos motivos do veto era de que a proposição não definia com clareza e precisão o campo de atuação profissional do ecólogo, nem previa se outros profissionais poderiam exercer as mesmas atribuições do ecólogo. Isso poderia gerar insegurança e conflito com aqueles profissionais que já vinham atuando na área da ecologia, a exemplo do engenheiro florestal, do biólogo ou do oceanógrafo.

Nesse contexto, a proposta sob análise, com o intuito de afastar possíveis conflitos entre a profissão de ecólogo com outras relacionadas à gestão e ao conhecimento do meio ambiente, ao elencar suas atribuições, permite que elas sejam também compartilhadas por profissionais com formações acadêmicas afins às ciências ambientais, desde que legalmente habilitados nas respectivas profissões.

Quanto à habilitação acadêmica do ecólogo para desempenhar as atividades descritas no projeto não pairam dúvidas. De acordo com a Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho – UNESP, que oferece graduação em Ecologia e que vem sendo ministrado em tempo integral desde 1976, o curso capacita profissionais para estarem aptos a avaliar os ecossistemas naturais e aqueles criados pelo homem (agrossistemas, cidades, etc), identificar problemas e suas causas, bem como propor soluções.

A estrutura curricular do Curso de Ecologia é multidisciplinar, onde estão envolvidos 11 Departamentos dos Institutos de Biociências e Geociências/Ciências Exatas, garantindo ao graduando uma formação básica adequada. Durante os 4 anos de duração do curso, o aluno desenvolve elevada carga horária de atividades de campo, além de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso.

Quanto ao mérito, não há reparos a fazer, tendo em vista a formação e a valiosa e indispensável contribuição dos ecólogos para a construção e manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado este tanto um direito, quanto um dever fundamental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal.

A regulamentação legal de determinadas profissões integra a tradição de nosso ordenamento jurídico, como o confirmam as diversas leis e disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. Isso vem acontecendo desde o início na década de 30 do século passado, a fim de garantir ao cidadão a prestação qualificada de bens e serviços.

Nesse contexto, insere-se a regulamentação do exercício da profissão de ecólogo. Num mundo em que é imprescindível conservar os recursos naturais de nosso planeta, com a demanda crescente por profissionais capacitados na temática da sustentabilidade ambiental, necessária à vida humana, e onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando cada vez mais, este profissional deve ter habilitação especializada, que é fundamental para a proteção dos ecossistemas, da saúde e para a garantia da qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Com a regulamentação da profissão, cria-se uma identidade, exigindo-se do ecólogo uma conduta profissional e responsabilizando-o tecnicamente pela execução de seu trabalho. Ademais, são-lhe atribuídas condições para exercer a profissão na sua amplitude de direitos, não permitindo a atividade de terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação para o seu exercício.

Permite, ainda, ao profissional candidatar-se a cargos específicos em empresas públicas ou não, e prestar serviços àquelas que exigem documentação profissional.

Vale registrar que as várias associações que congregam ecólogos têm prestado apoio ao presente projeto, enfatizando que sua aprovação tornará mais efetiva a inserção desse profissional no mercado de trabalho.

Sem dúvida alguma, esse é o momento ideal para exigir qualificação profissional dos que exercem a atividade de ecólogo. A regulamentação do exercício desta profissão trará grande contribuição para uma área onde a demanda por mão-de-obra especializada é sempre crescente.

III – VOTO

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2013.

Sala da Comissão, 30 de março de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senadora ANGELA PORTELA, Relatora



Senado Federal

Brasília, 7 de agosto de 2018.

Senhor Deputado,

Acuso recebimento do Ofício n.º 114/2018-GAB, de Vossa Excelência. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2013, que *“Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115172>.

Atenciosamente,


No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Câmara dos Deputados
Anexo IV – Gabinete 626
CEP 70160-900 – Brasília/DF

